

**COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2017,  
DE 08/05/2017**

**OBJETO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 008/2003 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relator: Vereador MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO**

**1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei Complementar n° 005/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal visando acrescentar o § 6º, incisos I e II, ao art. 33 da Lei Complementar n° 008/2003, que institui o Código de Obras(art. 1º).

O Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa n° 021, de 21/06/2017, na qual o senhor Prefeito Municipal argumenta e explicita os motivos da propositura.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela necessidade da manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – CONDUAC, na forma prevista no art. 49, da Lei Complementar n° 003/2003, conforme parecer de fls. 04/05.

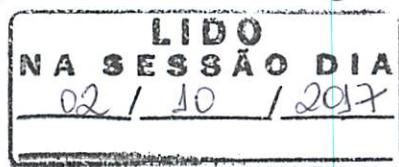
O autor do projeto foi oficiado para encaminhar ao Poder legislativo o parecer prévio do CONDUAC, conforme Ofício n° 058/2017, encontradiço à Pág. 06.

O Sr. Prefeito, através dos Ofícios n° 126/217-ADM, encaminhou a ATA n° 001/2017 e PARECER DO CONDUAC, conforme documentos encontradiços às fls. 07/13.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional e apresentou Emenda Modificativa, conforme parecer de fls.

## **2. VOTO DO RELATOR:**

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise com a Emenda Modificativa apresentada, uma vez que não há óbice legal e constitucional.



## **3. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, a Comissão acompanhando o parecer do vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL à matéria em epígrafe, com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2.017.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Marcio Clei Ferreira do Nascimento*  
**MÁRCIO CLEI FERREIRÀ DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE E RELATOR**

*Gilberto Vieira de Melo*  
**GILBERTO VIEIRA DE MELO**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Vanderlei Marcos Pulga Baioto*  
**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**  
**MEMBRO**